

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2026

PARECER DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO PARA LOTAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE AIUABA - CE, E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR NÍVEL I, REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR DA TERCEIRA ETAPA.

RECURSOS INDEFERIDOS

CANDIDATO (A)	CARGO	SITUAÇÃO
RUTH MORAES ALMEIDA	PROFESSOR NÍVEL I	INDEFERIDA
<p>RESPOSTA: A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, conforme análise do recurso apresentado pelo (a) candidato (a), resolveu NÃO acolher os argumentos expostos nos recursos, sendo, pois, suas razões ATENDEM para o INDEFERIMENTO do seu recurso.</p> <p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>Em resposta ao recurso interposto pela candidata, que solicita acesso ao espelho de sua entrevista, esclarecemos que a etapa em questão refere-se a uma avaliação de natureza psicológica, conduzida por profissional habilitado, em conformidade com os princípios éticos e técnicos que regem a atuação na área.</p> <p>Destaca-se que os registros decorrentes da entrevista psicológica, incluindo anotações, impressões e análises, constituem instrumentos de uso exclusivo do psicólogo, sendo protegidos por sigilo profissional, conforme estabelecido pelas normativas vigentes da prática psicológica. Tais registros não possuem caráter meramente administrativo ou objetivo, mas sim técnico e subjetivo, utilizados como subsídio para a avaliação profissional.</p> <p>Dessa forma, o chamado “espelho” da entrevista não se configura como documento passível de divulgação, uma vez que sua disponibilização pode comprometer tanto a integridade do processo avaliativo quanto os preceitos éticos da profissão.</p>		

Ressalta-se, contudo, que o processo foi conduzido com transparência, imparcialidade e respeito aos critérios previamente estabelecidos em edital.

Diante do exposto, o recurso é indeferido, mantendo-se o resultado anteriormente divulgado.

CANDIDATO (A)	CARGO	SITUAÇÃO
MARIA ERISVALDA DOS SANTOS BATISTA DIAS	PROFESSOR NÍVEL I	INDEFERIDA

RESPOSTA: A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, conforme análise do recurso apresentado pelo (a) candidato (a), resolveu NÃO acolher os argumentos expostos nos recursos, sendo, pois, suas razões ATENDEM para o INDEFERIMENTO do seu recurso.

Justificativa:

A candidata acima referida alega que a pontuação atribuída na segunda etapa encontra-se incorreta, sob a justificativa de que não foi considerado o tempo de serviço.

Entretanto, verifica-se que, no ato da inscrição, a candidata não anexou qualquer comprovante de experiência, declaração ou documento equivalente que pudesse ser avaliado pela banca.

Ressalta-se que, após o encerramento do período de inscrições e do recebimento dos títulos, não é permitido o envio ou substituição de documentos, conforme estabelecido no item 8.10 do edital: em caso de análise de documento (s)/título(s) não será aceito a substituições dos mesmos durante a interposição de recurso.

Diante do exposto, o recurso é indeferido, mantendo-se o resultado anteriormente divulgado.

Aiuaba– CE, 10 de abril de 2026.



INSTITUTO KARIÚS
COMISSÃO COORDENADORA